



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

## DECRETO EXECUTIVO N.º 055/2016

### **DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTE DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA GRANIZO.**

**VALDIR BONATTO**, Prefeito Municipal de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município, Art. 52, inciso XXI, Art. 17 do Decreto Federal n.º 5.376, 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução n.º 03, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO**, a intensidade de tempestade local/convectiva granizo, ocorrida no dia 11 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO**, que as chuvas em todo o território do Município de Viamão alagaram várias áreas de determinados bairros da cidade, conforme relatório em anexo, perdas de residências, e danos aos telhados das mesmas,

**CONSIDERANDO**, que o resultado deste fenômeno trás consigo, prejuízos de ordem econômica e social, que constam no relatório de Avaliação de danos, que é parte integrante deste Decreto.

**CONSIDERANDO**, o levantamento fotográfico das áreas atingidas.

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – COMDEC, a intensidade deste desastre natural foi dimensionada como de nível II.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por tempestade local/convectiva granizo, e caracterizada como Situação de Emergência, em parte do Território do Município de Viamão.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade afeta partes do território deste Município, conforme documentos em anexo, relativos ao Formulário de Avaliação de Danos e pelo levantamento fotográfico das áreas atingidas pelas fortes chuva no dia 11 de julho de 2016, os quais integram este decreto.

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Viamão, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após, adaptado à situação real desse desastre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único** – essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de respostas aos desastres, em casos de risco iminente:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único** – será responsabilizado o agente a Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastre e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do munícipe – e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo único** – O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, em 11 de julho de 2016.

*Valdir Bonatto*  
**VALDIR BONATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

**JORGE UBIRAJARA OLIVEIRA PAIM**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**